

SOBRE MULHERES E O TRÁFICO DE DROGAS: UMA ABORDAGEM INTERSECCIONAL SOBRE AS APREENSÕES DE DROGAS EM RECIFE/PE¹

Magda da Silva FIGUEIROA²
Antonio Gomes de CASTRO NETO³
Jorge LYRA⁴

Resumo

O aumento do encarceramento feminino está relacionado ao envolvimento da mulher com o tráfico, à feminização da pobreza e à inserção precária da mulher no mercado de trabalho, além da adoção de políticas de segurança focadas na repressão às drogas e ao proibicionismo. Este trabalho trata-se de uma pesquisa qualitativa, que tem como objetivo analisar as experiências das mulheres envolvidas nas apreensões de drogas na cidade do Recife. Os relatos foram coletados com mulheres acompanhadas pela Vara Especial de Penas Alternativas – VEPA/TJPE e através do relatório técnico do Instituto de Criminalística de Recife. Os resultados observados através da interseccionalidade, utilizada como ferramenta analítica dos marcadores de raça, gênero e classe que se sobrepõe às relações de poder e de submissão, mostram ampliação da opressão multifatorial e articulada sofrida pelas mulheres neste contexto, que reproduz a dominação patriarcal, capitalista e racista.

Palavras-chave: Encarceramento. Interseccionalidade. Mulheres. Políticas Públicas. Tráfico de drogas.

¹ Este estudo compõe a pesquisa aprovada na Chamada CNPq/MCTI/FNDCT nº 18/2021 – Universal e executado através do Grupo de Estudos sobre Álcool e Outras Drogas (GEAD/UFPE): Produção de tecnologias educativas voltadas à promoção de cuidados em saúde mental e à prevenção do consumo problemático de drogas e de violências aplicadas ao trabalho de mulheres urbanas para atuarem como agentes populares de saúde.

² Prefeitura do Recife, Secretaria de Saúde, Hospital Psiquiátrico Ulisses Pernambucano, Recife, PE. E-mail: magdafigueiroa@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-3095-9049>

³ Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Biociências, Departamento de Biofísica e Radiobiologia, Recife, PE. E-mail: litaree@yahoo.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0174-715X>

⁴ Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de Psicologia, Recife, PE. E-mail: jorglyra@gmail.com. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-5381-2059>

ABOUT WOMEN AND DRUG TRAFFICKING: AN INTERSECTIONAL APPROACH TO DRUG SEIZURES IN RECIFE/PE

Abstract

The increase in female incarceration is related to women's involvement in trafficking, the feminization of poverty, and the precarious insertion of women in the job market, in addition to the adoption of security policies focused on drug repression and prohibitionism. This work is qualitative research that aims to analyze the experiences of women involved in drug seizures in the city of Recife. The reports were collected from women monitored by the Special Court for Alternative Sentences – VEPA/TJPE and through the technical reports of the Recife Criminalistics Institute. The results, observed through intersectionality as an analytical tool for markers of race, gender, and class that overlap with relations of power and submission, show an expansion of the multifactorial and articulated oppression suffered by women in this context, which reproduces patriarchal, capitalist, and racist domination.

Keywords: *Incarceration. Intersectionality. Women. Public policy. Drug trafficking.*

SOBRE LAS MUJERES Y EL TRÁFICO DE DROGAS: UN ENFOQUE INTERSECCIONAL A LAS INCAUTACIONES DE DROGAS EN RECIFE/PE

Resumen

El aumento de la encarcelación femenina está relacionado con la participación de las mujeres en el tráfico, la feminización de la pobreza y la inserción precaria de las mujeres en el mercado laboral, además de la adopción de políticas de seguridad centradas en la represión de drogas y el prohibicionismo. Este trabajo es una investigación cualitativa que tiene como objetivo analizar las experiencias de las mujeres involucradas en incautaciones de drogas en la ciudad de Recife. Los informes fueron recopilados de mujeres monitoreadas por el Tribunal Especial de Penas Alternativas – VEPA/TJPE y a través de los informes técnicos del Instituto de Criminalística de Recife. Los resultados, observados a través de la interseccionalidad como herramienta analítica para los marcadores de raza, género y clase que se superponen con las relaciones de poder y sumisión, muestran una expansión de la opresión multifactorial y articulada sufrida por las mujeres en este contexto, que reproduce la dominación patriarcal, capitalista y racista.

Palabras-clave: *Encarcelamiento. Interseccionalidad. Mujer. Políticas públicas. Tráfico de drogas.*

INTRODUÇÃO

As relações das mulheres com as drogas ilícitas sempre foram permeadas de conflitos e ambivalências. Se por um lado, quanto se trata do consumo de drogas por mulheres, este costuma ter caráter privado, decorrente do constrangimento e da discriminação que sofrem, inclusive de homens usuários de drogas. Já no que tange à criminalidade, há pouco interesse acadêmico acerca das especificidades dos crimes cometidos por mulheres, pela baixa taxa e pela percepção de que os crimes em que mulheres praticam são de menor gravidade (Rosa, 2018; Barcinski, 2009). Desta forma, tanto os estudos sobre o consumo de drogas costumam negligenciar questões de gênero diante do predomínio masculino entre os usuários, quanto é muito mais intensificado quando a situação de mulheres envolvidas com o tráfico de drogas (Valois, 2021). Esta lacuna na produção científica reproduz os traços macrosociais da desigualdade e minimiza a concretude das relações de gênero, raça e classe no cotidiano, no modo como é experimentada em cada território pelas pessoas (Barcinski, 2009; Bastos & Bertolini, 2014; Moraes et al., 2018).

A direção assumida pela legislação brasileira em relação ao uso de drogas segue a lógica da segregação e do controle desde a época Colonial, na qual a abordagem era fundamentalmente moralista. Na década de 1970, a medicina, através do discurso tecnocientífico, definia o usuário como criminoso e/ou doente, sendo proposto o tratamento em hospitais psiquiátricos ou em centros de tratamento. No final do século XX, o enfoque na redução de danos e cuidado no território estabeleceu um enfretamento a estas concepções (Vargas & Campos, 2019).

A Lei nº 11.343/06 permitiu a distinção entre o usuário e o traficante de drogas, somente este último é considerado criminoso. Tendo assim, o objetivo de proteger os usuários de drogas, e colocá-los sob a ótica da saúde. Entretanto, a lei não define quais os critérios para diferenciá-los, ficando sua classificação à mercê da esfera subjetiva e pessoal e, por consequência, despenaliza os usuários e endurece a punição aos envolvidos com o comércio (Brasil, 2006).

Pessoas de classe social com baixa renda, em territórios marcados com discriminações socioeconômicas e de raça, e com antecedentes contrários à moral e à lei são elegíveis a serem apontadas como traficantes e não como consumidoras, submetidas às decisões judiciais, com vieses coloniais de discriminações raciais, de classe e de gênero, reproduzindo as diferenças abissais já existentes na sociedade (Germano et al., 2018).

Esta condição de indefinição foi levada ao Supremo Tribunal Federal, que, diante de um caso de prisão por porte de 6 g de maconha, determinou que a quantidade que iria caracterizar o usuário do traficante seria de 40 g. Por outro lado, o congresso nacional

discute um projeto de lei que estabelece como crime qualquer conduta de possui ou portar de drogas. Indicando que o tema não apresenta consenso, e ainda se apresenta contraditório e subjetivo.

Valois (2021), no que se refere à legalidade das drogas, aponta que esta está associada às diferenças entre classes sociais mais do que aos impactos sociais nocivos das substâncias. Desta forma, a nocividade estaria relacionada mais com as consequências ao indivíduo consumidor do que com a substância. Entretanto, a forma como o consumo destas substâncias é considerada não é uniforme para os indivíduos e territórios. As abordagens realizadas nas comunidades são caracterizadas pela violência e repressão e, em locais considerados mais elevados socialmente, o consumo é percebido como exercício de prazer, sendo protegido pelas camadas de privilégios sociais já presentes nas relações de poder (Valois, 2021).

Esse cenário impõe a condição em que o pequeno negociante de drogas, vindo das comunidades pobres, é concebido como delinquente, mau caráter e desviante. Já o consumidor, filho de “boa família”, supostamente corrompido pelos traficantes, é caracterizado como doente/dependente, destinado aos tratamentos médico e psicológico. Desta forma, a chamada “guerra às drogas” é mais intensa no comércio varejista, ocupado por aqueles que obtêm o menor lucro na cadeia internacional do tráfico, gerando o extermínio e o encarceramento em massa da população jovem, pobre e negra (Rybka et al., 2018).

Outro ponto a refletir é política proibicionista, que tem em suas entranhas o racismo, representando um dos principais mecanismos da atualidade de genocídio da população negra. Evidenciando a seletividade e intencionalidade na manutenção de um projeto de dominação de raça e de classe. Robustecendo a imagem negativa e de construção de uma pessoa inimiga ou ameaça moral e sanitária que precisa ser combatida (Souza, 2018).

Quando a questão envolve a mulher como foco da abordagem, outras opressões são sobrepostas. Nas situações de comportamentos desviantes, transgressores e criminosos, a figura da mulher costuma receber olhares de crítica devido ao rompimento com lugares sociais atribuídos a ela, entre eles, os de guardiã de valores morais, reprodução e manutenção familiar. Quando a situação é de tráfico, este contexto é agravado, pois a questão de drogas envolve concepções moralistas e pejorativas. Assim, a mulher é percebida como destruidora e vilã contra a estrutura social que se espera que ela proteja.

Neste sentido, ressaltamos o que cita Maria Lugones (2014) na reflexão de um feminismo de enfrentamento à colonialidade. A autora ofereceu uma compreensão do feminismo para além do discurso de opressão, incluindo também, na forma de compreender a opressão de mulheres subalternizadas, os processos combinados de racialização, colonização, exploração capitalista e heterossexualismo. Desta forma, esta opressão de gênero agregada à raça e à classe é chamada de colonialidade de gênero, cuja possibilidade de superação e enfrentamento é a consideração do feminismo decolonial (Lugones. 2014).

O feminismo decolonial evidencia que os maiores sistemas de opressão se encontram conectados, categorizando e hierarquizando humanidades. E a resistência frente à colonialidade, para as teorias decoloniais, ocorre mediante afirmação da subjetividade ativa do sujeito colonizado, que se contrapõe à colonialidade através de ações que materializam as formas de existir dos povos originários (Ferreira & Moreno, 2020).

Sob este olhar, as manifestações da criminalidade feminina na América Latina interagem com as complexas condições sociopolíticas da região que apresentam acentuados níveis de desigualdades sociais e de gênero. A criminalização feminina grifa a posição de vulnerabilidade e invisibilidade das mulheres negras e pobres perante uma sociedade racista e misógina, reforçada pela seletividade do sistema penal. Portanto, embora se reconheça que o tráfico de drogas não é um delito exclusivo de mulheres, socialmente marginalizadas, os discursos sociais ainda permanecem reiterando violências coloniais. O estigma da “mulher criminosa” recai sobre aquelas que pertencem aos setores subalternos da sociedade (Silva, 2021).

Nosso artigo pretende oferecer um olhar interseccional a esta realidade social. Diante da sobreposição de desigualdades que envolvem este fenômeno, a compreensão interseccional consegue absorver esta diversidade de desigualdades simultâneas.

Entendemos a Interseccionalidade segundo Kimberlé Crenshaw, que demarca a compreensão de que diferentes grupos sociais estão em posições vulneráveis e sofrem múltiplas e simultâneas opressões (gênero, raça, classe, sexualidade, orientação sexual, nacionalidade, etc). Para a autora, a interseccionalidade oferece a compreensão sobre as consequências da sobreposição entre duas ou mais formas de subordinação, tais como sexismo, racismo e expressões do patriarcado (Crenshaw, 2004).

A interseccionalidade pretende oferecer uma lente de análise para além do conjunto de marcadores sociais que a realidade pode impor aos sujeitos, pois considera o sujeito inserido neste contexto social em sua totalidade e com implicações de como estas questões se relacionam. Compreende os privilégios e as opressões não como estatutos fixos, mas sim como estatutos fluidos e dinâmicos, passíveis à mudança quer nas opressões, quer nos privilégios, quer nos contextos (Nogueira, 2017).

Usar a interseccionalidade como ferramenta analítica vai muito além de ver a desigualdade através das lentes exclusivas de raça ou classe, pois não é possível analisar as desigualdades como raça, gênero e classe de forma isolada e desgarrada. Em vez disso entende-se a desigualdade social através das interações das várias categorias de poder. Indicam também que são seis os pressupostos centrais da interseccionalidade: a desigualdade social, as relações de poder interseccionais, o contexto social, a relacionalidade, a justiça social e a complexidade (Collins & Bilge, 2021).

Considerando o sistema punitivo, ressalta-se que o pensamento jurídico é edificado a partir de concepções de papéis sociais masculinas, e pelo pensamento dual. Nestes papéis sociais, os homens são associados a racionalidade, atividade, objetividade. E as mulheres

cabem à passividade, emotividade, subjetividade. Desta forma, pensamento jurídico é organizado partindo do racional, objetivo, abstrato e universal, de modo que as características femininas não foram valoradas. Então, aponta-se a contradição do sistema penal, pois, se de um lado se defende a igualdade formal entre os sujeitos de direito, por outro, coexiste-se com a desigualdade substancial entre as pessoas, que traduz em maior ou menor grau de possibilidade de um indivíduo ser etiquetado como criminoso (da Silva & de Souza, 2021).

Diante do reconhecimento das evidências de que o sistema penal acompanha as desigualdades sociais estruturais, surgem as penas alternativas à prisão. Estas propõem para crimes graves e para condenados de intensa periculosidade o uso das penas restritivas de liberdade, e a utilização de penas restritivas de direitos para outros delitos e crimes de menor potencial ofensivo (Brasil, 2020).

A Lei 9.099/95, que dispõe da criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JECRIM), com penas alternativas incluem os “crimes de menor potencial ofensivo”, estabelecendo a transação penal, a suspensão condicional do processo e consequente aplicação de medidas anteriores ao processo e à pena. E foi ampliado pela lei 9.714/98, que acolheu novas espécies de restritivas: prestação pecuniária em favor da vítima, perda de bens e valores, proibição para frequentar determinados lugares e prestações de outra natureza. Reforçando um discurso desencarcerador que supostamente viabilizaria a implantação de uma “política criminal alternativa” no Brasil. Apesar de não tem oferecido impacto para mudar a realidade do sistema carcerário brasileiro, as penas alternativas têm as possibilidades de uma abordagem menos punitivista a partir da aplicação de modalidades mais sintonizadas com uma intervenção mínima, desencarceradora e restaurativa (Brasil, 2020; Martins & Gauer, 2020).

Tal proposta está inserida na abordagem da Justiça Restaurativa, cuja estratégia propõe oferecer espaço para que as pessoas envolvidas em crimes de menor potencial ofensivo se responsabilizem por seu comportamento, ao mesmo tempo prestando apoio e escuta, além de prever a articulação com a comunidade. Com o objetivo da reintegração e eficiência na redução da reincidência, estimula o exercício da cidadania, democracia e autonomia, ofertando atenção às necessidades singulares dos apenados, que em outro contexto, provavelmente seriam pouco notadas (Mezzalira & Pereira, 2021).

A Lei 9.099/95, que dispõe da criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JECRIM), estabelece a transação penal, a suspensão condicional do processo e consequente aplicação de medidas anteriores ao processo e à pena (Brasil, 2020).

Estas prerrogativas oferecem as possibilidades de acolhimento às particularidades das mulheres envolvidas com o tráfico, e consideram os seus processos de vida. Pois, além de geralmente apresentarem pequeno potencial ofensivo de seus delitos, assumem o papel social dentro das estruturas familiares e sociais, o que torna a privação de liberdade muitas vezes uma penalidade para toda família. Ao mesmo tempo que oferece estratégias de

reinserção social e comunitária, o que reduz o impacto do conflito com a justiça no peso das vulnerabilidades que já vivencia em seu cotidiano.

Este texto tem como objetivos: analisar os relatos das experiências de mulheres envolvidas no tráfico de drogas na Cidade do Recife.; construir o perfil psicossocial das mulheres envolvidas em situação de tráfico acompanhadas pela Vara de Execução de Penas Alternativas (VEPA) do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE); e apontar como marcadores de vulnerabilidades atingem essas mulheres no envolvimento com o tráfico de drogas.

MÉTODO

Neste trabalho, realizamos um ensaio interpretativo de dados quantitativos e qualitativos sobre as apreensões de drogas que envolvem mulheres na cidade do Recife, como já indicamos. Trata-se de um recorte de uma pesquisa qualitativa, que fez uso da triangulação de métodos, pois esta permite a percepção de totalidade acerca do objeto de estudo e a unidade entre os aspectos teóricos e empíricos. Esta abordagem exige a combinação de múltiplas estratégias capazes de apreender as dimensões qualitativas e quantitativas do tema de estudo. Um método por si só não é capaz de responder as questões que a investigação provoca. Desta forma, é necessária a agregação dos dados objetivos e dos dados subjetivos em uma relação dialética, na qual eles são inseparáveis e interdependentes (Minayo, 2005).

Foram analisadas as informações do banco de dados “Apreensões de drogas no Recife, uma avaliação” (Daudelin et al., 2022), o qual foi elaborado a partir do arquivo de laudos periciais do Instituto de Criminalística (IC) do Recife. O banco de dados possui informações sobre as apreensões de drogas na cidade do Recife no período de 2001 a 2020. Foi feito um recorte de sexo, idade (maior ou menor de 18 anos), tipo e peso da droga apreendida. Os dados quantitativos foram abordados e comparados aos dos indicadores da literatura.

O estudo também compreendeu a observação da atividade “Círculos de Paz”, conduzida pela equipe técnica da Vara Especial de Penas Alternativas – VEPA/TJPE das mulheres envolvidas nas apreensões de drogas, acompanhadas pela Vara Especial de Penas Alternativas – VEPA/TJPE sendo realizada em duas etapas: 1- Identificação dos casos acompanhados atualmente pela VEPA/TJPE que cumpram o perfil definido no estudo; 2- Observação dos Círculos de Paz (atividade conduzida pela equipe técnica da VEPA, aproximação e reconhecimento dessas mulheres). O material foi compreendido através das perspectivas do feminismo decolonial e da análise interseccional, verificando como os marcadores de gênero, raça e classe entrelaçados podem ser um aporte para entendermos este fenômeno social. Para observar fenômenos como esses, a interseccionalidade pode ser

usada como ferramenta metodológica. O respeito a esses marcadores como indicadores de políticas públicas tem demonstrado ser apontador de desigualdades abissais e fonte de intervenções consistentes para esta população (Assis, 2019).

Para entender o funcionamento e objetivos das atividades dos Círculos da Paz é importante trazer sua fundamentação. Composto como prática dentro das distintas metodologias da Justiça Restaurativa, a técnica dos chamados Círculos de Paz pode ser definida como processo de diálogo que trabalha na criação de um espaço seguro para discussão, a fim de aprimorar os relacionamentos e resolver diferenças. Tem como foco a responsabilidade e a participação dos integrantes (De Miranda & Lopes, 2019; Brasil, 2020).

Os círculos possuem uma dinâmica definida e dirigida. Inicialmente, é feita a escolha do objeto de centro e do bastão da fala, a posse deste objeto indica o poder de fala no grupo. Sendo recomendado que sejam objetos que tenham alguma significação simbólica ou de valor para o grupo a ser compartilhado naquela reunião (De Miranda & Lopes, 2019; Brasil, 2020). Após a acomodação dos participantes, é lida uma declaração de abertura e explicadas as principais regras do círculo. A direção é feita por um facilitador, que explica e orienta quais são as regras e os princípios, de modo a garantir um espaço seguro para os membros e as oportunidades iguais de se expressar. Assim, utiliza-se de um objeto da palavra ou “bastão da fala”. Na abertura, é feita a leitura de um texto ou frase reflexiva, na apresentação de uma música ou numa técnica de trabalho em grupo. Seguida da apresentação (*check in*), fase em que são manifestados a temática e os objetivos do círculo, a atividade se desenvolve através de perguntas norteadoras, que proporcionam a abordagem reflexiva da questão, na busca consensual por soluções reparadoras. Por fim, é realizada a cerimônia de fechamento (*check out*), em que também é realizada a reflexão sobre os resultados do círculo e verificado o que cada um leva daquela sessão para a vida (Pranis, 2010; De Miranda & Lopes, 2019; Brasil, 2020).

Os registros desses encontros foram realizados após seus termos pela pesquisadora. Seguindo as orientações de Medrado et al. (2014) que chamam a atenção de que estas anotações e composições têm um compromisso mais de indicar o ato interventivo do pesquisador nesta experiência, do que a simples descrição normativa do fato. Esta imersão no fenômeno exige do pesquisador uma concepção política, a qual se contrapõe à presumida neutralidade científica. Neste sentido, o relato da pesquisadora foi iniciado durante o encontro com a anotação de tópicos, palavras, breves relatos ou algo digno de atenção (Medrado et al., 2014).

Este estudo compõe a pesquisa aprovada na Chamada CNPq/MCTI/FNDCT nº 18/2021 – Universal e executada através do Grupo de Estudos sobre Álcool e Outras Drogas (GEAD/UFPE): Produção de tecnologias educativas voltadas à promoção de cuidados em saúde mental e à prevenção do consumo problemático de drogas e de violências aplicadas ao trabalho de mulheres urbanas para atuarem como agentes populares de saúde. A temática desenvolvida neste artigo refere-se às discussões desenvolvidas no doutorado da

pesquisadora no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Obteve-se a anuência das instituições envolvidas e aprovação do Comitê de Ética da UFPE, parecer Nº 6.131.552. As participantes assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE e escolheram um nome de flor para serem apontadas nos relatos, a fim de preservação de suas identidades

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O encarceramento feminino e o tráfico de drogas

Importante considerar que em Pernambuco o banco de dados para verificar a evolução do perfil das apreensões de drogas na cidade do Recife no período de 2001 a 2020 indicou um aumento de 1.494,6% nos casos de apreensões de drogas. As drogas mais apreendidas foram a maconha (58,6%) e o crack (32,5%). Em relação ao total de pessoas maiores de 18 anos apreendidas com drogas, 88,1% eram do sexo masculino e 11,9% eram do sexo feminino. Já relativo aos menores de 18 anos, 90,9% eram do sexo masculino e 9,1% eram do sexo feminino (Daudelin, Ratton & Castro-Neto, 2022). A Tabela 1 mostra os casos registrados por ano e por sexo do total das apreensões de drogas em Recife.

Tabela 1

Total de casos de apreensões de drogas em Recife no período de 2001 a 2020.

Ano	Total de casos			
	Masculino (> 18 anos)	Feminino (> 18 anos)	Masculino (< 18 anos)	Feminino (< 18 anos)
2001	75	10	51	11
2002	430	55	150	15
2003	280	56	128	7
2004	349	61	88	15
2005	450	75	186	12
2006	503	87	129	21
2007	685	111	159	19
2008	705	113	213	27
2009	940	147	289	37
2010	1012	180	351	47
2011	1495	275	589	57
2012	1412	200	685	61
2013	2202	296	1034	102
2014	1750	192	790	63
2015	1669	207	507	69
2016	1727	145	534	39

2017	1589	173	378	39
2018	1811	230	433	44
2019	2195	292	454	38
2020	2089	238	419	38

Apesar da grande diferença na proporção de homens em relação às mulheres apreendidas com drogas, ao se analisar apenas os casos de apreensões de crack, o *per capita* médio da droga (peso de droga apreendida por pessoa), é maior nas mulheres. Para as mulheres maiores de 18 anos, o *per capita* médio entre os anos de 2001 a 2020 foi de 38,14g/pessoa, já no caso dos homens foi de 30,74/pessoa. No que diz respeito aos casos envolvendo menores de 18 anos a proporção fica mais desigual com um *per capita* médio para as mulheres de 58,40g/pessoa e de 19,58g/pessoa para os homens. As Tabelas 2 e 3 mostram os dados por ano, por peso e o *per capita* das apreensões de crack.

Tabela 2

Per capita dos casos de crack para indivíduos com idade igual ou maior de 18 anos na cidade do Recife no período de 2001 a 2020

Ano	Total de casos de crack					
	Masculino (≥ 18 anos)			Feminino (≥ 18 anos)		
	Casos	Peso (g)	<i>Per capita</i>	Casos	Peso (g)	<i>Per capita</i>
2001	64	20,73	0,32	-	-	-
2002	382	112,58	0,29	37	4,99	0,13
2003	265	305,30	1,15	50	1323,99	26,48
2004	330	854,06	2,59	51	908,92	17,82
2005	415	873,09	2,10	48	918,20	19,13
2006	472	7004,12	14,84	63	1059,03	16,81
2007	623	11713,43	18,80	73	640,96	8,78
2008	645	5705,03	8,85	78	1828,19	23,44
2009	902	29388,07	32,58	123	1930,49	15,70
2010	952	60378,45	63,42	139	2359,91	16,98
2011	1340	55442,00	41,37	182	16404,98	90,14
2012	1296	111022,36	85,67	147	14469,35	98,43
2013	2061	44825,92	21,75	217	16776,44	77,31
2014	1610	102657,36	63,76	138	19170,36	138,92
2015	1541	37373,87	24,25	151	10411,32	68,95
2016	1675	79138,26	47,25	113	2243,74	19,86
2017	1525	37413,63	24,53	130	2928,94	22,53
2018	1721	58626,31	34,07	180	4474,81	24,86
2019	2058	48628,11	23,63	201	4098,71	20,39
2020	1989	206087,53	103,61	158	2836,94	17,96
Total	21866	897570,19	614,85	2279	104790,25	724,60
Média	1093,30	44878,51	30,74	119,95	5515,28	38,14

Tabela 3

Per capita dos casos de crack para indivíduos com idade menor de 18 anos na cidade do Recife no período de 2001 a 2020

Ano	Total de casos de crack					
	Masculino (< 18 anos)			Feminino (< 18 anos)		
	Casos	Peso (g)	<i>Per capita</i>	Casos	Peso (g)	<i>Per capita</i>
2001	-	-	-	-	-	-
2002	118	79,41	0,67	-	-	-
2003	114	0,13	0,00	-	-	-
2004	84	12,63	0,15	15	98,06	6,54
2005	151	189,16	1,25	8	978,00	122,25
2006	122	789,72	6,47	19	79,58	4,19
2007	146	1379,25	9,45	16	109,21	6,83
2008	195	515,25	2,64	25	138,80	5,55
2009	266	3068,12	11,53	27	945,75	35,03
2010	333	5657,40	16,99	41	174,32	4,25
2011	569	3192,41	5,61	45	1534,89	34,11
2012	648	95519,44	147,41	43	29037,51	675,29
2013	968	7984,90	8,25	69	1080,61	15,66
2014	667	15454,36	23,17	46	972,67	21,14
2015	486	3770,46	7,76	52	604,71	11,63
2016	506	45997,21	90,90	34	198,23	5,83
2017	366	4126,26	11,27	34	119,85	3,52
2018	403	1513,17	3,75	37	161,96	4,38
2019	419	3377,71	8,06	24	207,37	8,64
2020	408	6807,23	16,68	33	922,38	27,95
Total	6969	199434,20	372,04	581	37363,90	992,79
Média	366,79	10496,54	19,58	30,58	2197,88	58,40

Mariana Barcinski (2009) já apontava que o sistema do tráfico de drogas reproduzia a relação de poder existente na sociedade contaminada pelo machismo e misoginia. Assim, em grande parte as atividades destinadas às mulheres no mercado estão ligadas ao transporte e à venda de drogas no varejo, tarefas consideradas secundárias, menos lucrativas ou envolvendo maiores riscos. O transporte do crack, por ser uma substância pouco volumosa, se adapta bem aos corpos femininos. Entretanto, devido ao seu valor no mercado, oferece maior perigo no trânsito e venda da substância. Desta forma, o modo de exercício do poder e submissão da figura feminina no tráfico independe do envolvimento afetivo que pode existir com os homens, mas se dá pela pressão e a submissão aos homens já existente na sociedade (Barcinski, 2009).

O encarceramento feminino está fortemente relacionado com o envolvimento com o tráfico de drogas e tem apresentado vertiginoso aumento em Pernambuco (1.214,3%).

Soma-se à questão, indicadores da feminização da pobreza, a inserção precária da mulher no mercado de trabalho e a adoção de políticas de segurança focadas na repressão às drogas e no proibicionismo (Germano et al., 2018).

Também se ressalta que o crescimento do encarceramento feminino tem dado a impressão de que há uma escalada da adesão das mulheres à criminalidade, mas não leva em consideração que a política criminal enfatiza em suas estratégias de repressão ao tráfico de entorpecentes o endurecimento da lei, principalmente, por meio do encarceramento. Esta estratégia, embasada em uma política de criminalização, propõe que o comércio de entorpecentes seja relacionado ao ilícito e à violência, como se um fenômeno fosse intrínseco ao outro (Santoro & Pereira, 2018).

O tráfico de drogas não é um delito exclusivo de mulheres socialmente marginalizadas, mas os discursos sociais ainda permanecem reiterando violências coloniais, pois o estigma da “mulher criminoso” recai sobre aquelas que pertencem aos setores subalternos da sociedade. Tal cenário evidencia a posição de vulnerabilidade e invisibilidade das mulheres negras e pobres perante uma sociedade racista e misógina, reforçada pela seletividade do sistema penal (Silva, 2021).

A figura feminina tende a não ser percebida como perigosa, por isso tende a assumir atividades mais sutis dentro do comércio, sendo especialmente úteis e vistas como alvos fáceis pelos traficantes. Por outro lado, a figura masculina costuma assumir a função de liderança, deixando para as mulheres funções mais operacionais; elas não ocupam papéis de destaque na articulação e na organização, restando as posições subalternas no crime. O protagonismo feminino é percebido como incipiente, entretanto, a aplicação de penas é mais dura às mulheres envolvidas com o tráfico (Fraga & Silva, 2017; Da Silva et al., 2020).

Este contexto indica a reprodução da condição feminina de dependente e subalterna da figura masculina, não reconhecendo a possibilidade de autonomia e liderança nestes mercados. A concepção de que as mulheres entram no tráfico por influência dos seus parceiros retira o protagonismo e reforça a invisibilidade feminina na prática de crimes violentos e atividades ilícitas. Embora as responsabilidades de liderança e sustento da família sejam muitas vezes um dos fatores apontados como determinantes do ingresso e da permanência delas nesses mercados, também são citados: o desemprego, prisão ou morte do companheiro, doença em algum membro da família e até mesmo violência intrafamiliar. Desta forma, protagonismo e vitimização estão simultaneamente presentes no discurso acerca do seu ingresso na atividade (Barcinski, 2009; Fraga & Silva, 2017; Da Silva et al., 2020).

A circulação dessas representações reproduz modelos tradicionais de gênero e tem como consequência a dificuldade da população em notar o aumento de mulheres envolvidas em crimes, bem como de implementação de políticas públicas voltadas à população de mulheres criminosas, ocultando a possibilidade de reconhecimento de que parte das mulheres transita no mundo do crime com audácia, deleite e perspicácia, e até que muitas

se utilizam dos estereótipos de feminilidade para facilitar o cometimento e a ocultação dos delitos (Carvalhoes, 2015).

Reforçando essas concepções, citamos a pesquisa realizada em penitenciária feminina em Pernambuco, que reconhece que é a relação de gênero que fundamenta a participação das mulheres no tráfico de drogas, representando uma possibilidade de conferir a elas um poder reconhecido apenas aos homens. Mas também aponta para a questão da submissão afetiva, já que muitas mulheres são inseridas no tráfico por envolvimento afetivo com seus parceiros traficantes (Ferreira et al., 2014).

O aumento do cárcere feminino intensifica e amplia a discriminação de gênero, pois além do atendimento oferecido não contemplar suas particularidades, também quase nenhuma política pública é desenvolvida em sua proteção, o que torna a mulher encarcerada invisível, gerando uma visão estigmatizada e ineficiente, e a negação da garantia dos seus direitos fundamentais. Sem considerar que a experiência do encarceramento é responsável por grandes transformações de natureza subjetiva em suas vidas (Santos & Rezende, 2020).

Diniz (2020) em sua pesquisa na penitenciária feminina do Distrito Federal identificou que as mulheres eram muito parecidas: pretas e pardas, pobres, baixa escolaridade, cujo maior crime é o que ela considera “categoria ambígua de tráfico de drogas” (Diniz, 2020), pois, apesar de ofertar as possibilidades de acesso à fonte de renda e de poder, também é a principal causa da punição e restrição de liberdade. Em nível nacional, o perfil das mulheres privadas de liberdade apresenta contorno sociodemográfico compatível com a realidade brasileira de vulnerabilidade. O aumento de mulheres encarceradas também provocou um cenário de superlotação nos estabelecimentos prisionais, resultando em condições desfavoráveis como: ócio, indignação, tumulto, precariedade de higiene, aumento do consumo de drogas e de diversas formas de violências físicas e psicológicas (Alves, 2016; Brasil, 2018; Domingues et al., 2018).

Também há que se levar em consideração que grande parte das mulheres que se envolvem com o tráfico de drogas são sujeitas secundárias para esta rede, pois embora sejam um dos alvos principais dos sistemas de justiça penal nesta conduta criminalizada em específico, o comércio de drogas continua a funcionar sem grandes alterações após suas apreensões e prisões (Carneiro, 2016).

Vale salientar que ocorreram mudanças relevantes nos crimes associados ao tráfico de drogas no Brasil, que implicaram no aumento do envolvimento feminino, na inserção no interior dos estados e pequenas cidades, e no impacto que substâncias como o crack apresentaram para o contexto. A política antidrogas brasileira, diante do jogo de forças de poder instituído pela ilegalidade, não consegue oferecer respostas às demandas dirigidas à saúde pública e proteção social, tornando as diferenças sociais mais intensas (Fraga & Silva, 2017).

Diante desse cenário, torna-se pertinente a observação, a articulação e a movimentação desses fatores no mercado e nas consequências do tráfico, em especial para populações em que as vulnerabilidades são sobrepostas, como nos casos de mulheres pobres e com o tráfico de crack.

Contudo, os sistemas de justiça não costumam considerar as singularidades que contornam as variedades das experiências femininas no tráfico de drogas no momento de definir as penalidades. As questões sobre comportamentos criminais anteriores, articulações com outras pessoas para o delito ou tipo e quantidade de droga apreendida não são, muitas vezes, analisadas, sendo recorrente, também, a concepção uniforme de que as mulheres são operadas pelos seus companheiros no mercado ilegal das drogas, negando a possibilidade de seu protagonismo e diferenças (Ribeiro, Martinho & Duarte, 2021).

Desta forma, torna-se possível aferir que, apesar da premissa de que todos são iguais perante a lei, o sistema judicial pode incorporar e perpetuar a injustiça social. Uma vez que a seletividade penal no país não afeta de forma similar mulheres brancas e negras, pobres e ricas (Germano, Monteiro & Liberato, 2018).

Perfil das mulheres apreendidas com drogas e as penas alternativas

O Centro de Acompanhamento de Penas Alternativas – CAPEMA, da Vara de Execução de Penas Alternativas – VEPA/TJPE, acompanhou 667 pessoas no período de janeiro a outubro de 2022. Sendo 552 do sexo masculino, 114 do sexo feminino e uma pessoa identificada como transsexual, sem identificar o gênero. Destas, 289 chegaram pelo crime de tráfico, sendo 56 mulheres. Com relação à faixa etária, no grupo das mulheres prevalece a faixa de 30 a 39 anos (34%) e 25 a 29 anos (23%). Já no tocante à escolaridade, a maioria tinha o ensino fundamental incompleto (55%) 18% tinham o ensino médio completo e nenhuma tinha o ensino superior.

Deste grupo de mulheres que praticaram o crime de tráfico de drogas, se autodeclararam pardas 21% e pretas 16%, não informaram 55% e 28% estavam na linha de pobreza. Quanto à situação ocupacional, 37% não tinham ocupação e 21% tinham trabalho informal. No período, apenas seis dessas mulheres concluíram a pena restritiva de direitos.

Com referência aos dados do perfil quanto à identificação raça/cor, chama a atenção que além da maioria já se identificar como preta/parda – o que já é indicado nos dados de outras literaturas –, a grande maioria preferiu não fazer a sua identificação. Esta questão retrata a dificuldade que o racismo estrutural impõe para o autorreconhecimento racial. Bibiana Terras afirma que as questões das mulheres negras foram em grande parte negligenciadas, dado a invisibilidade da categoria raça como marcador social (Terras, 2020). Para Fanon (2005), no contexto colonial, o fato de pertencer ou não a determinada raça é aquilo que segrega e divide, e neste mundo colonial, fragmentado e dividido em dois a

“infraestrutura econômica é também uma superestrutura. A causa é consequência: alguém é rico porque é branco, alguém é branco porque é rico” (Fanon, 2005, p. 56).

As mulheres que participaram dos grupos observados confirmam as características apresentadas na literatura sobre o perfil da população feminina envolvida com o crime, no qual o tráfico de drogas se mostra como prevalente. Observando todos os aspectos já citados, a produção de vulnerabilidades e de dominação não pode ser entendida sem a interseção de raça, gênero e classe social.

Crenshaw (2004) propõe a compreensão de como as especificidades levam à marginalidade de mulheres negras nos discursos sobre direitos utilizando a interseccionalidade como categoria analítica. A interseccionalidade sugere que nem sempre se lida com grupos distintos de pessoas e sim com grupos sobrepostos. O entendimento da discriminação como uma questão interseccional requer então que as dimensões raciais ou de gênero sejam colocadas em destaque, como fatores que colaboram para a produção da subordinação, sem isso não serão possíveis análises aprofundadas e a formulação de proposições de intervenções mais eficazes. A autora cita três formas de discriminação interseccional. A primeira é contra grupos específicos, que procuram mulheres que são específicas (interseccionais); a segunda é a discriminação múltipla ou composta, que trata da combinação entre as discriminações de gênero e raça; e a última seria a estrutural, quando não há discriminação ativa (Crenshaw, 2004).

Na observação participante dos Círculos da Paz, estivemos presentes em duas séries de oito Círculos da Paz para produção do material discursivo. No primeiro grupo, os participantes eram todas mulheres, já o segundo foi misto. Dentre as 15 participantes, oito se colocam como negras, nenhuma tem nível superior e renda familiar que ultrapasse dois salários-mínimos. A metodologia dos Círculos da Paz busca promover, como já indicamos, um ambiente de acolhimento e resgate da cidadania em uma dinâmica democrática (Pranis, 2010; De Miranda & Lopes, 2019; Brasil, 2020).

Como categorias de conteúdo nos discursos das mulheres no grupo, elegemos para este trabalho o lugar das drogas, o lugar da justiça, questões de gênero, raça e de classe que foram coletados durante a realização dos encontros dos Círculo da Paz.

O LUGAR DAS DROGAS

Girassol: “o tráfico me trouxe dinheiro, mas também me deu dor e vergonha.”

Lírio: “Disseram que não era nada demais. E que depois eu parava quando quisesse.”

Flor da noite: “não uso drogas, só bebo de vez em quando. Não gosto de perder o controle. Nem tenho dinheiro para isso. Nunca vendi isso. Eles me pegaram e disseram este é seu e o pacote também.”

Orquídea: “eu tinha respeito e moral na favela. O povo me adulava e me oferecia coisas para comprar.”

Lírio: “comprava coisas e vivia bem. Mas me levou aonde jamais queria ir, não deseja ao meu pior inimigo. Não quero mais voltar.”

As informações colhidas a cada encontro trazem aspectos já citados na literatura sobre o tema. Em sua maioria o envolvimento com o tráfico veio como fonte de renda e de prestígio comunitário. O que contradiz a concepção de que, em sua maioria, são influenciadas pelos companheiros ou familiares do sexo masculino, e que potencializa a escolha e protagonismo neste envolvimento.

O aumento da criminalidade feminina também está relacionado às transformações que caracterizam o lugar que as mulheres ocupam na sociedade: se antes elas submetiam-se ao marido, à família e à sociedade, agora estão inseridas no mercado de trabalho, são provedoras do lar e, por vezes, transgressoras da lei. Associa-se a isso a questão de uma política atual mais repressora do crime do tráfico de drogas, e que este é o delito que mais sobressai no encarceramento feminino (Ferrari, 2010; Andrade & Machado, 2014).

Também reforça o que outra autora analisou nas notícias sobre criminosas e identificou nos relatos de mulheres que associam seu envolvimento no mundo do crime à experiência de prazer, *status* e poder, o que, novamente, apresenta ser contraditório à suposição de que mulheres são obrigadas a cometer crimes por compromisso ao amor e/ou por uma condição psicopatológica e/ou pela necessidade de cuidar dos filhos, entre outras justificativas que operam no sentido de correlacionar o feminino a passividade, fragilidade e maternidade (Carvalhaes, 2015).

O LUGAR DA JUSTIÇA

Margarida: “disseram que não ia dar em nada porque tenho transtorno mental, mas deu. Agora quero pagar o que devo.”

Flor da noite: “sei da lei das drogas. Mas eu não estava com nada. Só queria que eu entregasse quem vive disso. A justiça foi injusta. Ninguém me escutou.”

“me bateram muito para eu entregar.”

“achei que ia passar minha vida toda no presídio. Passei um ano. Tinha uma companheira de cela que estava lá por conta de duas pedras de crack.”

“saí em uma terça feira, próximo do almoço, um oficial de justiça foi lá. Todas ficaram felizes pela minha saída. Saí sem mesmo saber onde eu estava, nem como ir para casa.”

“passei 07 anos aguardando os grupos de paz e a pena alternativa. No final o juiz me deu o indulto.”

Rosa: “não temos voz para ser ouvida. Aqui pude falar como sou. Desde a polícia até o juiz, só falei o que sinto aqui.”

Girassol: “que bom este grupo. É uma oportunidade de falar e escutar.”

Do grupo observado, apenas uma não passou no sistema penal. Os discursos são marcados pelo reconhecimento de que os marcadores de gênero, raça e classe social foram salientados na situação de abordagem e julgamento, e comprometem o processo de reintegração social.

O cárcere feminino intensifica e amplia a discriminação de gênero, pois além do atendimento oferecido não contemplar suas particularidades, também quase nenhuma política pública é desenvolvida em sua proteção, o que torna a mulher encarcerada invisível, gerando uma visão estigmatizada e ineficiente, e a negação da garantia dos seus direitos fundamentais. Sem considerar que a experiência do encarceramento é responsável por grandes transformações de natureza subjetiva em suas vidas (Santos & Rezende, 2020).

O grupo de mulheres reconheceu os Círculos da Paz como espaço de acolhimento e escuta segura, em contraponto aos outros espaços no judiciário onde não se sentiam autorizadas a falar sobre si próprias e suas experiências. Assim, sentiam-se mais à vontade para relatarem e refletirem sobre sua vida, suas relações, sua experiência com o tráfico, desejos de ressignificar as situações que as levaram até ali, além da construção de vínculos e redes de apoio solidárias

Diante disso, aponta-se para dois pontos de reflexão. Em um primeiro plano, destacamos a forma como se estrutura a discriminação social brasileira, que coloca a mulher negra no estrato mais baixo da pirâmide de classe e do prestígio ocupacional. Num segundo momento, problematizamos como essas mulheres têm suas narrativas silenciadas pelo sistema de Justiça Criminal que, ao invés de perguntar-lhes sobre as razões para o envolvimento com o tráfico de drogas, nega-lhes o poder de agência, atribuindo tal escolha a uma determinação masculina (Ribeiro et al., 2021).

QUESTÕES DE GÊNERO, RAÇA E DE CLASSE

Flor da noite: “então, me prenderam por que sou pobre, preta e moro em comunidade.”

Violeta: “Não tive com quem deixar meu filho, tive que trazer. Não queria, sei que não é bom pra ele, mas tive que trazer para não faltar.”

“assine meu nome na ata por favor, não sei escrever.”

Margarida: “teve uma chuva e entrou água em casa. Perdi quase tudo em casa. E ainda levei uma queda. Precisava comprar as coisas e remédios.”

Rosa: “estava no shopping e uma mulher me xingou porque estava demorando no caixa. Eu gritei porque ela estava sendo racista e isso é crime. O segurança veio e pediu meus documentos, viu que eu era fichada e disse: quando não faz na entrada, faz na saída. Morri de raiva e vergonha por que estava com minha filha.”

Flor da noite: “eles ainda disseram: se você fosse branca e bonita eu te soltava. Mas tu é feia e chorando parece uma bruxa.”

Girassol: “eu estava dando uns tapas com minha namorada. Tinha outras pessoas, mas o policial só veio em cima de mim, porque viu que eu era sapatão.”

Estes discursos remetem ao que afirma Crenshaw (2004) propõem a compreensão de como as especificidades levam à marginalidade de mulheres negras nos discursos sobre direitos utilizando a interseccionalidade como categoria analítica. A interseccionalidade sugere que nem sempre se lida com grupos distintos de pessoas e sim com grupos sobrepostos. O entendimento da discriminação como uma questão interseccional requer então que as dimensões raciais ou de gênero sejam colocadas em destaque, como fatores que colaboram para a produção da subordinação, sem isso não serão possíveis a análise aprofundada e a formulação de proposições de intervenções mais eficazes. A autora cita três formas de discriminação interseccional. A primeira é contra grupos específicos, que procuram mulheres que são específicas (interseccionais); a segunda é a discriminação múltipla ou composta, que trata da combinação entre as discriminações de gênero e raça; e a última seria a estrutural, quando não há discriminação ativa (Crenshaw, 2004).

Neste sentido, cabe a reflexão para que a psicologia, como campo de construção do conhecimento e de práticas que têm por base a pesquisa e intervenção a partir da subjetividade, possa considerar o olhar interseccional sobre a situação das mulheres envolvidas com o tráfico. Considerando que esta perspectiva permeie as práticas e práxis, a partir das possibilidades de experimentação de uma dimensão clínica-política de intervenção (Silva & Carvalhaes, 2016).

Nas situações em que as mulheres se envolvem com o tráfico, a justiça restaurativa oferece possibilidades de acolhimento às particularidades e consideração aos seus processos de vida. Vale considerar que o papel assumido por elas nas estruturas familiares e sociais torna a privação de liberdade muitas vezes uma penalidade para toda família. Assim, a consideração das particularidades das mulheres, além de promover a reinserção social e comunitária, reduz o impacto do conflito com a justiça e o peso das vulnerabilidades que já vivenciam em seu cotidiano (Mezzalira & Pereira, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do artigo foi analisar o perfil das apreensões e as experiências das mulheres envolvidas no tráfico de drogas na Cidade do Recife. Sendo analisados os dados colhidos no IC e na VEPA, e também os discursos dos Círculos da Paz, conduzidos pela equipe da VEPA. Embora a maioria das pessoas apreendidas por tráfico de drogas seja masculina, o *per capita* médio de crack apreendido é maior entre as mulheres, especialmente menores de 18 anos. A reprodução das relações de poder no tráfico de drogas, onde as mulheres são frequentemente relegadas a tarefas menos lucrativas, reflete uma estrutura social machista.

O encarceramento feminino, relacionado ao tráfico de drogas, tem crescido acentuadamente, impulsionado por políticas repressivas que não consideram a complexidade do envolvimento feminino no crime, que muitas vezes é motivado por fatores como pobreza, busca de prestígio e necessidade de sobrevivência.

Os resultados mostraram que o perfil encontrado apresenta conformidade com os outros estudos realizados sobre o tema. O aumento do envolvimento das mulheres com o crime se aplica pelo tráfico de drogas. As mulheres implicadas com o tráfico são pretas, pobres, com baixa escolaridade, com vínculos ocupacionais precários.

Entretanto, a produção acadêmica reforça a sua submissão ao envolvimento masculino na criminalidade, desconsiderando desejos e intenções das mulheres na investida do tráfico, e impedindo a observação do protagonismo feminino neste cenário. Nos dados encontrados, as mulheres indicavam que exerciam funções no comércio das drogas por sua própria escolha, como forma de renda e de empoderamento na comunidade. Embora sejam delegadas a atividades subalternas e subordinadas.

A questão das mulheres com o tráfico tem suas raízes na política proibicionista para algumas drogas determinadas como ilegais, mas também no racismo estrutural, pois, o que define a apontar como traficante ou como usuário é a abordagem do agente da lei, através de suas prerrogativas de julgamento. Sabe-se que são ofertados tratamentos diferenciados aos cidadãos dependendo do território e das pessoas envolvidas. E marcadores de vulnerabilidades – raça, gênero, classe – classificam e estabelecem relações de poder e opressão. Como locus de espaço social, a segurança pública e a justiça não ficam alijadas destas questões.

Importante desconstruir estas concepções coloniais e misóginas, para permitir o reconhecimento do fenômeno de forma interseccional, para possibilitar ações e implantações de políticas públicas integrais e intersetoriais.

REFERÊNCIAS

Alves, J. A. (2016). On Mules and Bodies: Black Captivities in the Brazilian Racial Democracy. *Critical Sociology*, 42(2), 229-248. <https://doi.org/10.1177/0896920514536590>

Andrade, M. S. (2015). *Modos de Subjetivação no discurso de mulheres encarceradas: análises das práticas de constituição de si próprias*. [Dissertação de Mestrado]. Universidade Federal de São João del-Rei.

Andrade, M & Machado, M. (2014). *Modos de Subjetivação no discurso de mulheres encarceradas: análises das práticas de constituição de si próprias*. http://www.encontro2014.minas.abrapso.org.br/resources/anais/15/1410552826_ARQUIV_O_AbrapsoMinas2014ResumoMichelle.pdf

Figueroa, M. S., Castro Neto, A. G., & Lyra, J. (2024). Sobre mulheres e o tráfico de drogas: uma abordagem interseccional sobre as apreensões de drogas em Recife/PE. *PLURAL – Revista de Psicologia UNESP Bauru*, 3, e024a04.

Assis, D. N. C. (2019). *Interseccionalidades*. Superintendência de Educação a Distância da UFBA.

Barcinski, M. (2009). Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. *Ciência & Saúde Coletiva*, 14(5), 1843-1853. <https://doi.org/10.1590/S1413-81232009000500026>

Bastos, F. I. & Bertoni, N. (2014). *Pesquisa Nacional sobre o Uso de Crack: Quem são os usuários de crack e/ou similares do Brasil? Quantos são nas capitais brasileiras?* ICICT/FIOCRUZ. <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/10019>

Brasil. (2006). *Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006*. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm

Brasil. (2018). Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres* (2a ed.). Ministério da Justiça e Segurança Pública. https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18-1.pdf

Brasil. (2020). Departamento Penitenciário Nacional. *Manual de gestão para as alternativas penais*. Conselho Nacional de Justiça. <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/279/1/Manual%20de%20Gest%C3%A3o%20para%20as%20Alternativas%20Penais.pdf>

Carneiro, L. G. S. (2016). *Mulas, olheiras, chefas & outros tipos: heterogeneidade nas dinâmicas de inserção e permanência de mulheres no tráfico de drogas em Brasília-DF e na Cidade do México* [Tese de Doutorado, Universidade de Brasília]. <http://repositorio2.unb.br/jspui/handle/10482/20023>

Carvalhoes, F. F. (2015). *Mulheres no crime: deslizamento de fronteiras* [Tese de Doutorado, Universidade Federal de Santa Catarina]. <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/135112>

Crenshaw, K. (2004). *A interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero*. https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4253342/mod_resource/content/1/InterseccionalidadeNaDiscriminacaoDeRacaEGenero_KimberleCrenshaw.pdf

Da Silva, R. M., Santos, L. R., Oliveira, L. G. F. & Gudino, M. E. C. B. (2020). A percepção das mulheres privadas de liberdade acerca do início de sua vivência com o crime. *Barbarói*, 57, 188-203. <https://doi.org/10.17058/barbaroi.v0i57.14483>

Figueroa, M. S., Castro Neto, A. G., & Lyra, J. (2024). Sobre mulheres e o tráfico de drogas: uma abordagem interseccional sobre as apreensões de drogas em Recife/PE. *PLURAL – Revista de Psicologia UNESP Bauru*, 3, e024a04.

Da Silva, L. B. & De Souza Preussler, G. (2021) Criminologia feminista e suas interseccionalidades. Direitos Humanos. In A. A. M. Contini, G. S. Preussler & W. C. S. Nozu (Orgs.). *Fronteiras e direitos humanos: análises interdisciplinares* (pp 141.160). Íthala.

Daudelin, J., Ratton, J. L. & Castro Neto, A. G. (2022). Apreensões de drogas no Recife, uma avaliação. [Market ordering and its limits: Illegal markets and urban violence in Latin America, Carleton University]. DVD-ROM, 4 3/3 in. Excel for Windows.

De Miranda, B. M. & Lopes, D. F. (2019). Do ciclo do crime ao círculo de paz: a aplicabilidade dos círculos restaurativos em unidades prisionais. *Revista Vertentes do Direito*, 6(1), 203-231. <https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2019.v6n1.p203-231>

Diniz, D. (2020). *Cadeia: Relatos sobre mulheres*. Civilização Brasileira.

Domingues, E. A. R., Evaristo, L. R., Carvalho, M. R. F., Silva, R. S. & Carvalho, A. F. S. (2018). Situação de saúde de mulheres privadas de liberdade em um município do sul de minas gerais. *Revista da Universidade Vale do Rio Verde*, 16(3), 1-10. <http://dx.doi.org/10.5892/ruvrd.v16i3.5614>

Fanon, F. (2005). *Os condenados da terra*. Ed. da UFJF.

Ferrari, I. F. (2010). Mulheres encarceradas: elas, seus filhos e nossas políticas. *Revista Mal-estar e Subjetividade*, 10(4), 1325-1352. <https://ojs.unifor.br/rmes/article/view/4971>

Ferreira, V. P. Silva, M. A., Noronha Neto, C., Falbo Neto, G. H., Chaves C. V. & Bello, R. P. (2014). Prevalência e fatores associados à violência sofrida em mulheres encarceradas por tráfico de drogas no Estado de Pernambuco, Brasil: um estudo transversal. *Ciência & Saúde Coletiva*, 19(7), 2255-2264. <https://doi.org/10.1590/1413-81232014197.10012013>

Ferreira, A. & Moreno, J. C. (2020). Antiprincesas no ensino de história: potencialidades da coleção para a decolonização das práticas educativas na América latina. *Anais do XI Encontro Nacional Perspectivas do Ensino de História*, Ponta Grossa. https://www.perspectivas2020.abeh.org.br/resources/anais/19/epeh2020/1606154796_AR_QUIVO_b4e9a2856cd39d1e483fd42cd859753a.pdf

Fraga, P. C. P. & Silva, J. K. N. (2017). A participação feminina em mercados ilícitos de drogas no Vale do São Francisco, no Nordeste brasileiro. *Tempo Social*, 29, 135-158. <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2017.128528>

Germano, I. M. P., Monteiro, R. Á. F. G., Liberato, M. T. C. (2018). Criminologia Crítica, Feminismo e Interseccionalidade na Abordagem do Aumento do Encarceramento Feminino. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38, 27-43. <https://doi.org/10.1590/1982-3703000212310>

Figueroa, M. S., Castro Neto, A. G., & Lyra, J. (2024). Sobre mulheres e o tráfico de drogas: uma abordagem interseccional sobre as apreensões de drogas em Recife/PE. *PLURAL – Revista de Psicologia UNESP Bauru*, 3, e024a04.

Lugones, M. (2014). Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, 22, 935-952. <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2014000300013>

Medrado, B., Spink, M. J. & Mélo, R. P. (2014). Diário como atuantes em nossas pesquisas: narrativas ficcionais implicadas. In M. J. P. Spink, J. Brigagão, M. P. Cordeiro & V. L. V. Nascimento (Orgs.). *A produção de informação na pesquisa social: compartilhando ferramentas* (pp. 274-292). Centro Edelstein.

Mezzalira, A. C. & Pereira, V. F. (2021). Os círculos de reintegração e a preparação da liberdade dos apenados: uma proposta restaurativa para a execução penal. *Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul*, 2(29) 29-49. <https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/407>

Minayo, M. C. S., De Assis, S. G. & De Souza, E. R. (Ed.). (2005). *Avaliação por triangulação de métodos: abordagem de programas sociais*. Ed. FIOCRUZ.

Moraes, M. E. F., Roso, A. & Lara, M. P. (2018). Gênero como uma categoria de análise nos estudos brasileiros sobre mulheres e consumo de crack. Gerais. *Revista Interinstitucional de Psicologia*, 11(1), 11-25. <https://doi.org/10.36298/gerais2019110103>

Nogueira, C. (2017). *Interseccionalidade e psicologia feminista*. Devires.

Pranis, K. & Acker, T. (2010). *Teoria e Prática: Processos Circulares*. Palas Athena.

Ribeiro, L., Martino, N. & Duarte, T. L. (2021). Antes das grades: perfis e dinâmicas criminais de mulheres presas em Minas Gerais. *Sociedade e Estado*, 36, 639-665. <https://doi.org/10.1590/s0102-6992-202136020012>

Rosa, C. S. (2018). *A interseccionalidade e suas contribuições para a compreensão do encarceramento de mulheres negras*. [Tese de Doutorado, Universidade Federal de São Carlos]. <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/10687>

Rybka, L. N., Nascimento, J. L. & Guzzo, R. S. L. (2018). Os mortos e feridos na “guerra às drogas”: uma crítica ao paradigma proibicionista. *Estudos de Psicologia (Campinas)*, 35, 99-109. <https://doi.org/10.1590/1982-02752018000100010>

Santoro, A. E. R. & Pereira, A. C. A. (2018). Gênero e prisão: O Encarceramento de Mulheres no Sistema Penitenciário Brasileiro Pelo Crime de Tráfico de Drogas. *Meritum*, 13(1) 87-112. <http://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/5816>

Santos, B. R. & Rezende, V. A. (2020). Sistema carcerário feminino: uma análise das políticas públicas de segurança com base em um estudo local. *Cadernos EBAPE*, 18, 583-594. <https://doi.org/10.1590/1679-395120190034>

Figueroa, M. S., Castro Neto, A. G., & Lyra, J. (2024). Sobre mulheres e o tráfico de drogas: uma abordagem interseccional sobre as apreensões de drogas em Recife/PE. *PLURAL – Revista de Psicologia UNESP Bauru*, 3, e024a04.

Silva, R. B. & Carvalhaes, F. F. (2016). Psicologia e Políticas Públicas: impasses e reinvenções. *Psicologia & Sociedade*, 28(2), 247-256. <https://doi.org/10.1590/1807-03102016v28n2p247>

Silva, R. O. P. (2021). *Mulheres e criminalidade: Percurso histórico das violências de gênero diante da conduta delitiva do tráfico de drogas* [Dissertação de Mestrado]. Faculdade Damas da Instrução Cristã.

Souza, A. C. do N. (2018). *Produção jornalística sobre mulheres negras e pobres que usam drogas ilícitas em Recife/PE: esse corpo de lama que tu vê*. [Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Pernambuco]. <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/33919>

Terras, B. P. (2020, 09 de outubro). Pensar gênero, raça e classe: por um feminismo que seja interseccional. In N. Diotto, G. D. Chagas, D. C. Tanski, R. B. Souto, T. A. Brutti, A. A. Gomes & A. S. P. Keitel (Orgs.), *Anais da I Mostra Interdisciplinar de Estudos de Gênero e Feminismos* (pp. 55-69). Unicruz. <https://home.unicruz.edu.br/wp-content/uploads/2021/09/Anais-Semana-Feminista-2020.pdf>

Valois, L. C. (2021). *O direito Penal da guerra às drogas*. (4a ed.). D'plácido.

Vargas, A. F. M. & Campos, M. M. (2019). A trajetória das políticas de saúde mental e de álcool e outras drogas no século XX. *Ciência & Saúde Coletiva*, 24, 1041-1050. <https://doi.org/10.1590/1413-81232018243.34492016>

Recebido em: 29/01/2024

Reapresentado em: 13/08/2024

Aprovado em: 16/08/2024

SOBRE OS AUTORES

Magda da Silva Figueiroa é Psicóloga, Mestre em Avaliação de Saúde, Doutoranda do Programa de Pós-Graduação de Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Tem experiência na área de Saúde Mental, com ênfase em dependência química. Psicóloga do Hospital Psiquiátrico Ulisses Pernambucano. Membro do Grupo de Estudos sobre Álcool e outras Drogas (GEAD) e do Núcleo Feminista de Pesquisas em Gênero e Masculinidades (GEMA) ambos da UFPE.

Antonio Gomes de Castro Neto é Biomédico, Doutor em Ciências Farmacêuticas. Professor substituto do Departamento de Biofísica e Radiobiologia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Tem experiência na área de Perícias Laboratoriais Forenses atuando

principalmente na Identificação e Caracterização Química de Drogas Ilícitas. Membro do Grupo de Estudos sobre Álcool e outras Drogas (GEAD) da UFPE.

Jorge Lyra é Psicólogo, Doutor em Saúde Coletiva. Um dos fundadores do Instituto Papai. Docente dos cursos de graduação e Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Coordenador do Programa de Pós-graduação em Psicologia da UFPE. Coordenador do Núcleo Feminista de Pesquisas sobre Gênero e Masculinidades (GEMA) da UFPE.